



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO 67/2022

Assunto: DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADES INTELIGENTES (SMART CITIES) NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei nº 67/2.022, que pretende dispor sobre os princípios para implantação do conceito de Cidades Inteligentes (Smart Cities) no município de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida a exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

Sobre o aspecto da competência legislativa, a título elucidativo, dispõe a LOM:

Art. 29. *Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

(...)

X - organização administrativa do município;

Art. 34. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Art. 56. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

Além do mais, a propositura cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo, criando fundos de recursos financeiros, ao qual não compete à Vereadora.

Assim, a administração municipal, ensina HELY LOPES MEIRELLES, “é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município” (Direito Administrativo Brasileiro, 42ª edição, p. 911).”

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concreto de administração. Já dissemos, e convém se repita, que o Legislativo prevê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido a Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o que mais se traduzir em atos ou medidas de execução governamental. Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa.”





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Em resumo, a matéria trazida à baila pela parlamentar, interfere diretamente na organização administrativa, impondo atribuições totalmente inconstitucionais ao Poder Executivo, pois, viola a harmonia, separação e independência dos poderes, criando regras que são da alçada do chefe do Poder Executivo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, é ilegal, antirregimental e inconstitucional, sendo inviável técnica e juridicamente a sua tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua inconstitucionalidade.

Ricardo Prado
RELATOR – Vice-Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 67/2.022.

Sala de reuniões das comissões, 30 de junho de 2022.

MEMBROS:

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

